



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

V/ referência

Ofício n.º 522/1ª -CACDLG/NU 602280

N/referência

SAI-GAB (1) 14.09.2018

Assunto: Envio de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 755/XIII/3ª e Projeto de Lei n.º 756/XIII/3ª

Exmo. Senhor

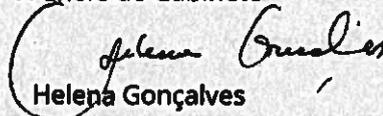
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

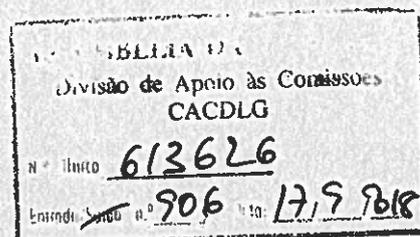
Por determinação superior, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Parecer** elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República sobre o **Projeto de Lei n.º 755/XIII/3ª** e o **Projeto de Lei n.º 756/XIII/3ª**, o qual mereceu a sua total concordância.

Mais me cumpre informar que, procedendo em conformidade com o ponto 2 da Deliberação do CSMP, oportunamente comunicada a esse distinto Órgão de Soberania, Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República considerou que os ajudidos Projetos de Lei não integram a previsão da alínea h) do artigo 27.º do Estatuto do Ministério Público, que estabelece que compete ao Conselho Superior do Ministério Público "*Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*"

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete


Helena Gonçalves





PARECER

[PROJETO DE LEI N.º 755/XIII/3º (PSD), 69.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 47 344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966, MODIFICANDO O REGIME DAS INCAPACIDADES E SEU SUPRIMENTO, E ADEQUAÇÃO DE UM CONJUNTO DE LEGISLAÇÃO AVULSA A ESTE NOVO REGIME, E PROJETO DE LEI N.º 756/XIII/3º (PSD), 21.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 319-A/76, DE 3 DE MAIO, QUE REGULAMENTA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, 16.ª ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, APROVADA PELA LEI N.º 14/79, DE 16 DE MAIO, 8.ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO, QUE REGULA A ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, 7.ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO REGIME DO REFERENDO, APROVADA PELA LEI N.º 15-A/98, DE 3 DE ABRIL, E 3.ª ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO REFERENDO LOCAL, APROVADO PELA LEI ORGÂNICA N.º 4/2000, DE 24 DE AGOSTO, ADEQUANDO AS INCAPACIDADES ELEITORAIS ATIVAS AO NOVO REGIME CIVIL DAS INCAPACIDADES]

INTRODUÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou ao Conselho Superior do Ministério Público a emissão de parecer a respeito de dois projetos de lei do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, o que têm por objeto essencial a alteração do regime jurídico das denominadas incapacidades dos cidadãos maiores de idade e, tal como é assinalado no pedido efetuado, recuperam na integralidade, o conteúdo dos **Projetos de Lei n.ºs 61/XIII/1.ª e 63/XIII/1.ª**, da autoria conjunta dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS Partido Popular.⁽¹⁾

*

ANÁLISE

Na sua essência e nas soluções apresentadas, os projetos legislativos ora apresentados são em tudo iguais aos de 2015. Aliás, do trabalho comparativo efetuado permitiu-se localizar pontuais alterações de redação quanto a algumas soluções, fruto dos contributos críticos prestados pelas diversas audições efetuadas, e onde se inclui o da Procuradoria-Geral da República.⁽²⁾

⁽¹⁾ Os projetos anteriores foram alvo de votação na reunião da Comissão n.º 68 em 2016-07-14 e foram rejeitados – cf. <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=39870>

⁽²⁾ <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e686279396a5a475a6a597a6c6a4d69307a4f444e6b4c5451794f545974596d557a5a4330794e4463304e6d51324f574d774e6a41756347526d&fich=cdfcc9c2-383d-4296-be3d-24746d69c060.pdf&inline=true>



Como se disse, na ideia e nas soluções gisadas, não se identifica inovação alguma no conteúdo dos projetos de lei n.ºs 755 e 756 face aos anteriores n.ºs 61 e 63, respetivamente. E, nessa medida, por desnecessário e repetitivo, damos aqui por totalmente reproduzidos os contributos críticos constantes do parecer emitido pela Procuradoria-Geral da República, datado de janeiro de 2016, mantendo-se a pronúncia aqui prestada.

Acrescenta-se, no entanto, uma particular sinalização, a qual é motivada pelo evoluir no próprio processo legislativo e que se prende, no domínio das incapacidades dos cidadãos maiores de idade, com o conteúdo do pacote legislativo a que se refere a **Proposta de Lei n.º 110/XIII/3.ª (PS)**, que estabelece o regime jurídico do Maior Acompanhado, em substituição dos institutos da interdição e inabilitação. ⁽³⁾ ⁽⁴⁾

Esta última proposta legislativa consagra um modelo de intervenção totalmente distinto daquele que continua a ser objeto do Projeto de Lei n.º 755/XIII/3.ª, ou seja, e fazendo uso da síntese conclusiva do parecer então emitido em janeiro de 2016, importava abandonar a ideia de *substituição* e fazer nascer uma ideia de *proteção*, com respeito total pela autonomia dos cidadãos que vêm a sua capacidade de exercício de direitos alvo de intervenção estatal.

E esse modelo, esse novo paradigma, aliás já assumido pelo Estado português através da aprovação e ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mostra-se com maior amplitude na Proposta de Lei n.º 110/XIII/3.ª, e não é, ao que nos parece, devidamente assumido no Projeto de Lei n.º 755/XIII/3.ª, onde continua a manter-se o modelo da substituição e em que as alterações mais profundas se baseiam na alteração do *nomem* dos institutos jurídicos, onde agora vigora a interdição e inabilitação, passará a existir a tutela e a curatela.

É este o nosso parecer.

Lisboa, 2018-09-14

⁽³⁾ Acessível em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=42175>

⁽⁴⁾ Cujas pronúncia por parte da Procuradoria-Geral da República é acessível através <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e70647567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627939695a5755304d444d31597930354d7a686a4c5451324d3249744f57526d4e7930784f5449785a6a63795a4752694d4751756347526d&fich=bee4035c-938c-463b-9df7-1921f72ddb0d.pdf&inline=true>